LEI Nº 1.080, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2020.

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.294.800,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais);

I. Orçamento Fiscal em R$ 15.261.200,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.033.600,00 (sete milhões, trinta e três mil e seiscentos reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas	R$	1.408.776,68
Contribuições	R$	85.000,00
Receita Patrimonial	R$	235.100,00
Receita de Serviços	R$	21.000,00
Transferências Correntes	R$	23.476.103,26
Outras Receitas Correntes	R$	409.420,06
Subtotal	**R$**	**25.635.400,00**

Receita de Capital		
Alienação de Bens	R$	30.000,00
Subtotal	**R$**	**25.665.400,00**
II – Dedução da Receita		
Fundeb	R$	3.370.600,00
Receitas Total	**R$**	**22.294.800,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$	1.055.000,00
04	Administração	R$	3.209.000,00
08	Assistência Social	R$	966.100,00
09	Previdência Social	R$	308.000,00
10	Saúde	R$	5.902.500,00
12	Educação	R$	5.187.900,00
13	Cultura	R$	133.000,00
14	Direitos da Cidadania	R$	205.200,00
15	Urbanismo	R$	2.082.500,00
18	Gestão Ambiental	R$	308.000,00
20	Agricultura	R$	465.900,00
22	Industria	R$	24.000,00
26	Transporte	R$	363.200,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.153.000,00
28	Encargos Especiais	R$	883.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	48.500,00
Total		**R$**	**22.294.800,00**

II – Por Órgão da Administração

01.00	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	1.055.000,00
02.00	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02.01	Gabinete da Prefeita	R$	665.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	2.263.500,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda	R$	1.520.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$	773.900,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.234.700,00
02.06	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	R$	121.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	R$	114.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	R$	5.902.500,00
02.10	Secretaria Municipal de Educação	R$	5.187.900,00
02.11	Secretaria Municipal da Cultura	R$	133.000,00
02.12	Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer	R$	1.153.000,00
02.17	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.171.300,00
TOTAL		**R$**	**22.294.800,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, $ 1º, I, II e IV, da Lei n º. 4.320, de 1964)

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Art. 5º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 26 de dezembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no ***"DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO"*** – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento